



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*  
**Gestão 2021/2024**



PROJETO DE LEI Nº. 019/2023



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

GERALDO  
MAGELA  
GOMES:03660848  
603

Assinado de forma digital  
por GERALDO MAGELA  
GOMES:03660848603  
Dados: 2023.09.26  
09:31:49 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**"Honestidade e compromisso com o bem comum"**

**Gestão 2021/2024**



Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de julho de 2003.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 03, de 29 de outubro de 2015.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

GERALDO  
MAGELA  
GOMES:03660848  
603

Assinado de forma digital  
por GERALDO MAGELA  
GOMES:03660848603  
Dados: 2023.09.26  
09:32:02 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de maio de 2023.

Natalândia/MG, 26 de setembro de 2023.

GERALDO MAGELA  
GOMES:036608486  
03

Assinado de forma digital por  
GERALDO MAGELA  
GOMES:03660848603  
Dados: 2023.09.26 09:32:18  
-03'00'

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em único turno, por  
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e  
(0) abstenções.

Sala das Sessões 16.10.2023

Becha  
Presidente da Câmara